

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº _____

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO,
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº
0035/2024-PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0035/2024-PG** e na **Resolução Sesc nº 1593/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Equipamento Odontológico, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Autoclave capacidade de 21 litros, revestimento externo totalmente fabricado em alumínio, câmara de esterilização em aço inox altamente resistente a temperatura, pressão e oxidação; pintura a base de epóxi; 4 ciclos de esterilização pré-programados com enchimento automático da câmara, câmara de esterilização e reservatório em aço inox, controlador microprocessado autogerenciado; porta com sensores; válvula de segurança contra pressão excessiva; manômetro de pressão e temperatura analógico, termostato de segurança; pressão de esterilização: 1,3/1,7/2,1/2,3 kgf/cm +/- 0,2 kgf/cm; temperatura de operação 121°C/127 °C/131 °C/134 °C; tempos de	05	Und			

	<p>esterilização: 16 minutos ; com 3 bandejas; proteção elétrica; fusível; potência 1700w; tensão 220v. garantia de 12 meses (no mínimo); registro na ANVISA.</p> <p>- Clínicas odontológicas do SESC Centro e SESC Campinas – 3 unidades</p> <p>- OdontoSesc I – 4 unidades</p> <p>- OdontoSesc II – 4 unidades</p>					
2	<p>APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR wiriles, sem fio com bateria recarregável, bivolt. luz led de alta potência. display digital, com temporizador de polimerização com programação de no mínimo 5 segundos, 10 segundos, 15 segundos e 20 segundos e bip sonoro a cada 5 segundos. com sistema de standby by. profundidade de polimerização de no mínimo 6mm. comprimento de onda de 420nm a 500nm. bateria de 3,7v - variando de 1400ma a 2200ma. tempo de uso com carga total de no mínimo 120 minutos. frequência de 50/60hz. com 3 modos de uso: contínuo, ortho, high. com potência de luz de 1250mw/cm², 2200mw/cm², 2300mw/cm². devendo acompanhar o aparelho: base de carga, fonte de alimentação, ponteiras aplicadoras, protetor ocular, manual de instrução.</p> <p>- Clínicas Odontológicas do Sesc Centro e Sesc Campinas – 6 unidades</p> <p>- OdontoSesc I – 4 unidades</p> <p>- OdontoSesc II – 4 unidades</p>	14	Und			
03	<p>MÁQUINA DE SOLDA</p> <p>Máquina utilizada para solda em bandas ortodônticas, com painel digital, precisão total e padronização em todas as soldas, não escurece as soldas, dispositivo para recozer fios ortodônticos, potência de 1.000w, voltagem/tensão 110v/220v com chave seletora, espessura máxima da solda 0,2mm, frequência contínua de 1 ponto/segundo.</p> <p>- Clínicas Odontológicas do Sesc Centro e Sesc Campinas – 2 unidades</p>	02	Und			
04	<p>APARELHO COMPOSTO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO</p> <p>Composto por ultrassom e jato de bicarbonato de sódio, contendo bomba peristáltica, com reservatório de líquido irrigante acoplado e removível, com luz de LED indicativa do nível de água e regulagem</p>	10	Und			

	<p>do fluxo de líquido irrigante. reservatório para armazenamento de bicarbonato de sódio. painel display com indicativo da função acionada sendo dentística, endodontia, periodontia e jato de bicarbonato. circuito eletrônico localizado atrás ou na lateral do painel frontal. painel com controles do sistema ergonomicamente desenhados. sistema de transdutor cerâmica piezoelétrica. devendo acompanhar o aparelho duas capas protetoras do transdutor removíveis e autoclaváveis, 2 pontas perio sub, 1 perio supra e no mínimo uma chave para instalação dos tips. acionamento via pedal. bivolt. altura entre 21,5cm e 26 cm, largura entre 25cm e 31cm, comprimento entre 25cm e 40cm. potência entre 36w - 39w. tensão entre 99 a 242 (v). reservatório de água entre 700ml a 1000ml. frequência do ultrassom 30.000 hz. marcas de referência: dabi atlante, saevo, gnatus.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Clínicas Odontológicas do Sesc Centro e Sesc Campinas – 2 unidades - OdontoSesc I – 4 unidades - OdontoSesc II – 4 unidades 					
05	<p>SELADORA ACIONADA POR ALAVANCA Seladora com acionamento por meio de alavanca com trava. desligamento automático em caso de inatividade por 30 minutos. área de selagem: 30 cm. espessura de selagem: 12 mm. dimensões: 44,2 x 12,5 x 30,5 cm (c x a x p). potência: 80 w. bivolt. sistema de aviso com led indicativo e bips sonoros no teclado da membrana. sistema integrado de corte nos dois sentidos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Clínicas Odontológicas do Sesc Centro e Sesc Campinas – 3 unidades - OdontoSesc I – 1 unidade - OdontoSesc II – 1 unidade 	05	Und			
06	<p>CUBA ULTRASSÔNICA Display digital. temporizador com no mínimo 5 ciclos pré-programados. sistema de aquecimento do líquido até 65°C. volume total do tanque variando de 2,5 l a 3,4l. bivolt. frequência: 50/60 hz. altura variando entre 20cm e 23cm, largura variando entre 16,2 cm e 27,5cm, comprimento variando entre 26,3cm e 45,6 cm. com registro na ANVISA.</p>	02	Und			

	- Clínicas Odontológicas do Sesc Centro e Sesc Campinas – 2 unidades					
07	<p>INCUBADORA BIOLÓGICA</p> <p>Incubadora para monitoramento e controle de indicadores biológicos do processo de esterilização a vapor. bivolt; capacidade de incubação para 6 (seis) indicadores biológicos simultâneos; temperatura de incubação mínima 55°C e máxima de 60°C; ciclo de incubação de 24h; frequência 50/60 hz. garantia 12 meses. marcas de referência: 2i, biomek, volare med ou similares.</p> <p>- Clínicas Odontológicas do Sesc Centro e Sesc Campinas – 1 unidade</p>	01	Und			
08	<p>DESTILADOR DE ÁGUA</p> <p>Equipamento com tanque em aço inoxidável; capacidade para 04 (quatro) litros; botão de reset; luz indicadora de funcionamento; desligamento automático; 750 watts - 60 hz; capacidade elétrica: 110 ou 220v; ciclo de produção: 04 horas. garantia de 06 meses (no mínimo). Registro na ANVISA.</p> <p>- Clínicas Odontológicas do Sesc Centro e Sesc Campinas – 2 unidades</p>	02	Und			
09	<p>SISTEMA DE PLACA DE FÓSFORO PARA RADIOGRAFIAS INTRABUCAIS (SCANNER)</p> <p>Sistema de Placa de de Fósforo composto por no mínimo 2 placas equivalentes ao tamanho infantil e no mínimo 4 placas equivalentes ao tamanho periapical adulto; 01 scanner com visualizador e capacidade de armazenamento de imagens; com processamento de imagem de no mínimo 16 btis, com resolução de até 40 pl/mm e tela higiênica; sistema de transporte da placa com vedamento de luz durante a inserção da placa de fósforo no scanner; com tempo de leitura rápida da placa variando entre 4 a 9 segundos; sistema de funcionamento via cabo de rede ou usb; software em português do próprio fabricante do equipamento; recurso de software com monitoramento de nível de radiação de exposição da placa de fósforo; ausência de custo adicional por ponto de instalação em no mínimo 6 computadores; equipamentos, peças, componentes e acessórios de reserva técnica disponíveis em estoque no Brasil para reposição em casos de problemas que</p>	02	Und			

	<p>não possam ser resolvidos no país; a instalação e o treinamento para utilização do equipamento deverá ser realizado por técnico autorizado pelo fabricante; o equipamento deverá ser acompanhado de manual ilustrado em português; garantia de no mínimo 12 meses. dimensões do equipamento entre: 19 a 28 cm de altura, 17 a 25 cm de largura e 20 a 26 cm de profundidade. registro da ANVISA.</p> <p>- OdontoSesc I – 1 unidade - OdontoSesc II – 1 unidade</p>					
10	<p>APARELHO DE RAIOS X - PAREDE PANTOGRÁFICO - Unidade de raios-x para uso odontológico, com tensão nominal de 70kvp e corrente no tubo de 7,0 ma. composto por braço tipo pantográfico, que permite maior alcance e utilização em várias posições. ampola com posição focal mínima de 0,7 x 0,7 mm, filtração com equivalência de alumínio de 1.5 mm a 3.22 mm. tensão: 127v/220v; operação contínua com carga intermitente; potência 1200 va a 1400 va; potência em stand by de 15 va a 20va; comprimento do cilindro de 200mm a 300mm. adequação a todas às exigências da portaria 453 da secretaria de vigilância sanitária; certificado de controle de radiação de fuga emitido por físico credenciado. com registro na ANVISA e certificação pelo INMETRO.</p> <p>- OdontoSesc I – 1 unidade - OdontoSesc II – 1 unidade</p>	02				Und

1.5. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO terá vigência de 03 (três) meses, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Sesc Goiás.

2.1.6. Exista dotação orçamentária;

2.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.3. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos, nos prazos estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento e conforme item 8.1 do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega dos produtos:

4.2. Fornecimento dos bens/equipamentos:

4.3. A entrega será feita em parcela única em até 20 dias úteis, após emissão da Ordem de Compra;

4.4. A entrega e retirada dos produtos será de obrigação da empresa contratada, e devem ser realizadas sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás.

4.5. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, objetos que estejam em desacordo com as especificações técnicas, podendo o Sesc aplicar as penalidades previstas.

4.6. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.7. Para o item 04 "**Aparelho Composto de Ultrassom e Jato de Bicarbonato**" a empresa fornecedora deverá oferecer um treinamento para os funcionários que farão uso do equipamento, podendo ser realizado de forma presencial ou virtual. Este treinamento visa instruir os profissionais cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal sobre o correto manuseio do equipamento e do software, bem como as orientações de uso, processamento e conservação adequada das placas de fósforo.

4.7.1 No momento da entrega do equipamento, a parte contratada deve fornecer informações sobre a data e o horário disponíveis para o treinamento, que poderá ser realizado tanto de forma online quanto presencial.

4.8. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e Termo Aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Aquisição de Equipamentos Odontológicos.	Parcela Única	Mediante a entrega do objeto e apresentação da NF

6.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste documento, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. não executou o serviço, objeto desta contratação, de acordo com as exigências contidas neste documento;

6.5.2. não produziu os resultados acordados;

6.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo

no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

6.8. O pagamento será efetuado preferencialmente de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste documento;

6.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

6.10. O faturamento e o local de entrega do produto deverão ocorrer conforme dados abaixo:

SESC CENTRO (CNPJ:03.671.444/0004-90) – Clínica Odontológica

Razão social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, nº 268, Qd. 34 Lt. 26-E. Setor Central. Goiânia, Goiás.

CEP: 74.030-030. Contato: (62) 3933-1741 / 3933-1742

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

7.1. As regras relativas à garantia, manutenção e assistência técnica do produto estão previstas no Tópico **13** do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, assim considerada a data da abertura da Sessão Pública, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.6. Conforme art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

8.7. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

8.7.1. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de reequilíbrio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

9.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos.

9.10. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

9.11. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

9.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.13. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

9.14. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.15. O Sesc/GO reserva o direito de não receber o objeto em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no item 02.

9.16. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este documento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os equipamentos no prazo especificado, acompanhado dos documentos relacionados no item 6. do Anexo I - Termo de Referência.

10.2. Prestar os serviços de garantia, manutenção e assistência técnica do produto, nos moldes do exigido no item 13 do Anexo I - Termo de Referência.

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC/SENAC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente ao objeto.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.13. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

10.15. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

10.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.17. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

10.18. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07(sete) dias de antecedência, dentro do prazo de execução e/ou entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

12.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

12.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

12.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

12.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

12.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **12.2.1** a **12.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

12.2.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas na Cláusula Décima deste Contrato e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC	4
2. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC	4
3. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC.	3
4. Atraso na entrega dos equipamentos	3

12.3. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

12.4. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

12.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

12.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

12.7. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

e) demais casos apurados em processo administrativo.

12.8. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

12.8.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista na Cláusula **12.7, “a”**, deste Contrato.

12.8.2. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula **12.7, “b” “c” e “d”**, deste Contrato.

12.8.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

12.9. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula **12.7**, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula **12.8**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na Cláusula **12.7, “a”**.

12.10. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

12.11. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

12.12. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

13.3. O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.3.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.2. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 da Resolução Sesc nº 1593/2024-CN, por meio de aditivo contratual.

14.2. Este Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, mediante justificativa, acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

14.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a CONTRATANTE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da CONTRATANTE e permitir o cumprimento do Contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

15.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

15.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do Contrato sobre as legislações vigentes pertinentes à Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

15.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

15.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra

forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, nos termos do artigo 6º, inciso VIII e, artigo 41, §2º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do Contrato.

15.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

15.11. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

15.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

15.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

15.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

15.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do Contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

15.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.17. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1593/2024-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do Contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada à Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, Telefones: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

17.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

GESTOR: Flávia Herrero de Matos Lemos

Cargo/Função: Assessor Técnico II - Matrícula: 4553 - CPF: XXX.XXX.XXX-49

FISCAL: Ludimila Rispoli Moura

Cargo/Função: Chefe de Clínica de Odontológico

Matrícula: 9608 - CPF: XXX.XXX.XXX-50

SUPLENTE: Déborah Ferreira da Costa

Cargo/Função: Auxiliar de Saúde Bucal

Matrícula: 3504 - CPF: XXX.XXX.XXX-04

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Representante legal – XXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representante legal – XXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: